



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.653/2025

“Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para incluir novo padrão de vencimento, no âmbito do Município de Manduri e dá outras providências”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manduri, o **Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica**, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, e demais normas correlatas.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional representa o **menor valor que a Administração Municipal poderá pagar aos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.**

§ 1º - Para as jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do piso será **proporcional à respectiva carga horária.**

Art. 3º - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se **profissionais do magistério público da educação básica** aqueles que desempenham atividades de docência, conforme disposto no art. 2º da **Lei Federal nº 11.738/2008** e art. 61 da **Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).**

Art. 4º - Fica alterado o **Anexo II da Lei Complementar nº 2.176/2019**, para inclusão de novo padrão de vencimento para os **profissionais do magistério público da educação básica.**

Art. 5º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, segue anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 01 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA I - MAGISTÉRIO

(a que se refere ao artigo 39 da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.176/2019)

Denominação	Valor Hora Aula
Professor de Educação Básica I	R\$ 24,34
Professor de Educação Básica II	R\$ 24,34
Professor de Educação Básica III	R\$ 24,34
Professor Adjunto	R\$ 24,34
Professor de Atendimento Especializado	R\$ 24,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Art. 16 da LRF Comentada, Sérgio Siqueira Rossi, falhas 111 Ed. NDJ, 2.º Edição

REFERENTE ALTERAÇÃO REFERÊNCIA DE PROFESSORES

Prefeitura Municipal de Manduri, representada por seu Departamento de Contabilidade, vem por seu responsável apresentar considerações relativas ao Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre **ALTERAÇÃO REFERÊNCIA DE PROFESSORES**, conforme segue abaixo demonstrado:-

Com a finalidade de elaborar o impacto Orçamentário e financeiro passamos a demonstrar as alterações da forma como segue:-

ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS							
QTD	CARGO	DE.	P / REF	DIF	E SOC	TOT	TOTAL
47	PROF	3.062,98	3.650,83	587,85	176,35	764,20	35.917,63
TOTAL MENSAL ((A MAIOR (X 20)) AO MES							35.917,63
TOTAL 12 MESES / 13 VENCIMENTOS + 1/3 FÉRIAS = 13,3 >> (ANO)							477.704,47

TABELA DE REFERÊNCIAS / MEMORIA DE CÁLCULO		
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
VALOR	ANTERIOR	3.062,98
VALOR	ATUAL	3.650,83
DIFERENÇA DO VALOR	PARA CADA SERVIDOR	587,85
ENCARGOS SOCIAIS	PERC ESTIMADO 30,00%	176,35
DIF. PARA CADA SERV.	DIF. REF + ENC. SOCIAL	764,20
DIFERENÇA AO MES	PARA 47 SERVIDORES	35.917,63
TOTAL A IMPACTAR	PERÍODO DE 12 MESES	477.704,47

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSIDERANDO EXERCÍCIO CORRENTE E OS DOIS POSTERIORES CONFORME DETERMINA O ARTIGO 5.º INCISO "II"				
N.º	ESPECIFICAÇÃO	EXERC. 2025	EXERC. 2026	EXERC. 2027
1	Sup. / Def. Financeiro	3.383.947,46	0,00	0,00
2	Receita Prevista	61.191.862,00	64.863.373,72	68.755.176,14
3	Disp. Financeira	64.575.809,46	64.863.373,72	68.755.176,14
4	Gastos Proposto	477.704,47	477.704,47	477.704,47
5	Impacto Orçam.	0,78%	0,73%	0,69%
6	Impacto Financeiro	0,73%	0,73%	0,69%

O quadro acima demonstra que a **ALTERAÇÃO REFERÊNCIA DE MONITORES** ora proposta tem suporte orçamentário e financeiro no orçamento do presente exercício.

É o parecer

Prefeitura Municipal de Manduri
Em, 03 de novembro de 2025.

Lucas Roberto da Rosa Silva
Contador / CRC 356452-0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, **DECLARA** conforme disposto no quadro demonstrativo abaixo discriminado:-

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONSIDERANDO EXERCÍCIO CORRENTE E OS DOIS POSTERIORES CONFORME DETERMINA O ARTIGO 5.º INCISO "II"				
N.º	ESPECIFICAÇÃO	EXERC. 2025	EXERC. 2026	EXERC. 2027
1	Sup. / Def. Financeiro	3.383.947,46	0,00	0,00
2	Receita Prevista	61.191.862,00	64.863.373,72	68.755.176,14
3	Disp. Financeira	64.575.809,46	64.863.373,72	68.755.176,14
4	Gastos Proposto	352.492,56	352.492,56	352.492,56
5	Impacto Orçam.	0,57%	0,54%	0,51%
6	Impacto Financeiro	0,54%	0,54%	0,51%

para fins do disposto no Artigo 16, Inciso "II" da Lei complementar 101/2000 que o Projeto de Lei que dispõe **ALTERAÇÃO REFERÊNCIA DE PROFESSORES**, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei de Orçamento anual para o exercício de 2025, também com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Manduri
Em, 03 de novembro de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

"Capital do Verde"